



ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ITAPOÁ

Pregão Eletrônico nº 87/2022

Objeto: Aquisição de máquina de escrever em braile, impressora em braile e máquina fusora, visando a utilização como recurso didático-pedagógico para os estudantes com deficiências no Atendimento Educacional Especializado (AEE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TECASSITIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., sociedade empresária com sede na Av. Doutor Altino Arantes, nº 345, Vila Clementino - São Paulo - SP - CEP: 04042-032, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.804.180/0001-76, neste ato representada por sua procuradora a, Srta. **Ana Paula da Conceição Cruz**, brasileira, solteira, coordenadora de licitações, inscrito no CPF/MF sob nº 192.566.678-60, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005, art. 18 e Lei Estadual 13.191/2009, art. 18, apresentar tempestivamente a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico em tela, pelas razões a seguir aduzidas:

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

I – FATOS:

Trata-se de edital de pregão eletrônico nº 87/2022, expedido pelo Prefeitura de Itapoá, a ser realizado em 25/11/2022, objetivando Aquisição de máquina de escrever em braile, impressora em braile e máquina fusora, visando a utilização como recurso didático-pedagógico para os estudantes com deficiências no Atendimento Educacional Especializado (AEE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação dentre eles o Item 02 – Impressora Braille.

Ocorre que, como restará demonstrado, merece ser impugnado referido edital, no que tange a descrição do item que se pretende adquirir, tendo em vista que, na forma que se apresenta o edital, somente existe no mercado um único produto produzido por um único fabricante, violando-se claramente a Lei 8.666/91, em seu art. 3º e art. 37 da Constituição Federal/88 que prevê a garantia de igualdade de competição entre os interessados, de modo a preservar o interesse público e a eficiência da administração pública.

II – DA VEDAÇÃO LEGAL DE SE RESTRINGIR OU FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO - DO DIRECIONAMENTO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA UM ÚNICO EQUIPAMENTO E UM ÚNICO FORNECEDOR

Primeiramente, devemos tecer algumas considerações em relação à Impressora Braille que se pretende adquirir mediante o pregão eletrônico em tela. Vejamos:

IMPRESSORA EM BRAILE

- ✓ Características: Velocidade de impressão: 120 CPS (caracteres por segundos), 400 PPH (página por hora);
- ✓ Impressão em formulário contínuo;
- ✓ Alimentação para formulário contínuo entre 90 g. e 200g.;
- ✓ Tamanho do papel entre 17 à 32,5 cm;
- ✓ Impressão lado único ou dos dois lados (interpontos);
- ✓ Display em alto relevo com reprodução por voz sintetizada em português dos comandos executados; Permite configurar os ajustes da impressora através do software no computador (totalmente acessível com leitor de tela);
- ✓ Resolução gráfica de 100 dpi;
- ✓ Condições técnicas para a impressão de gráficos e textos num mesmo documento;
- ✓ Possui impressão de gráficos padrão TigerPlus Braille possibilitando velocidade na impressão de gráficos acima de 100 DPI;
- ✓ Impressão de células Braille em tamanhos com maior ou menor espaçamento;



TECASSISTIVA

- ✓ Possui 7 níveis de ajustes da altura dos pontos Braille para impressão de gráfico;
 - ✓ Possui 3 níveis de ajustes da altura dos pontos Braille e 5 níveis de ajuste de espaçamento;
 - ✓ Permite impressões de diagramas para mesa tátil IVEO;
 - ✓ Conexão USB e Ethernet;
 - ✓ Opcional TigerBox: Impressão para os formatos DOC, DOCX, PDF, RTF, TXT, BRW e BRL através do pen-drive ou direto dos celulares Android e Apple. Permite conexão via USB, wireless, Bluetooth diretamente pelo pen-drive ou pela WEB. Compatível com o Windows 7, 8, 8.1, 10 e Mac OS X;
 - ✓ Acompanha licença do software tradutor Braille TSS – Translation Software Suite;
 - ✓ Acompanha Software Tiger Design para impressão de desenhos e gráficos;
 - ✓ Nível de ruído: 70 db(A);
 - ✓ Bivolt; Tamanho: 15,8x 55,7x 27,5cm;
 - ✓ Peso: 9 kg.
- Modelo Referência: VP Columbia

Ocorre que tal equipamento como descrito no edital de pregão eletrônico em comento está nitidamente dirigido à Impressora Braille COLUMBIA da fabricante VIEWPLUS, o que é absolutamente vedado pelo art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, por restringir e frustrar o caráter competitivo da licitação em tela.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (GRIFOS NOSSOS).

A impugnação desse edital além de ser benéfica para os futuros usuários dos equipamentos que serão adquiridos, com certeza protegerá a Administração da Prefeitura de Itapoá de futuros questionamentos por parte dos órgãos de fiscalização e da Justiça.



TECASSISTIVA

Tecnologia & Acessibilidade

Desse modo, para viabilizar o resultado do pregão eletrônico e atender as necessidades dos servidores, deve ser reformulada a descrição constante do Item 02 deste Edital nº 87/2022, fazendo constar informações genéricas qualitativas do produto que o Poder Público almeja adquirir.

III – DO EQUIPAMENTO OFERTADO – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO INTERESSE PÚBLICO E EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Além do exposto no item anterior desta impugnação, a reforma da descrição da Impressora Braille que se pretende adquirir se justifica em a observância dos princípios de proteção ao interesse público, razoabilidade e eficiência da administração pública, observando o disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Dispõe o art. 37 *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Devemos ter em mente que, pelo nosso sistema constitucional, todo ato da administração pública deve se pautar na busca pela proteção do interesse público, ainda mais quando se trata de um procedimento de compra de produtos e suprimentos para a administração.

Pois bem. No caso em tela, não se pode admitir que seja realizada uma licitação direcionada a um único produto existente no mercado.

Destarte, em atendimento ao princípio do interesse público para que haja o máximo de eficiência administrativa do poder público, é totalmente viável e justificável a revisão do edital ao proposto para se proceder a efetiva realização do pregão eletrônico.

Outro aspecto a ponderar é que a administração pública é pautada pelo princípio da eficiência e da melhor gestão dos recursos públicos.

Nesse prisma, conjugando-se o princípio de proteção ao interesse público, bem como da eficiência, é de se exigir que a administração pública gaste os recursos do orçamento da melhor forma possível, *in casu*, que efetue compra lupa eletrônica e impressora Braille, eficiente, econômica e mais barata e que atenda as suas necessidades.

Por fim, pelo princípio da eficiência e interesse público que se deve pautar os atos da administração pública, impõe que os agentes públicos, dentro dos poderes que são investidos, devem propor regras que possam possibilitar a realização de uma licitação e propiciar a boa competição igualitária entre os



TECASSISTIVA

interessados e não inviabilizá-la com a descrição de um produto fabricado por uma única fábrica.

Diante do exposto, a descrição constante do item 02 merece ser reformulada, fazendo constar informações genéricas qualitativas do produto que o Poder Público almeja adquirir.

Sugerimos a seguinte descrição:

IMPRESSORA EM BRAILE

Características:

- ✓ Velocidade de impressão: 120 CPS (caracteres por segundos), 400 PPH (página por hora); Impressão em formulário contínuo;
- ✓ Alimentação para formulário contínuo entre 90 g. e 200g.;
- ✓ Tamanho do papel entre 17 à 32,5 cm;
- ✓ Impressão lado único ou dos dois lados (interponto);
- ✓ Display com marcação de todas as teclas em Braille ou alto relevo, Luz de led de alto contraste e retorno em áudio no idioma PTB que permiti que o usuário cego possa operar;
- ✓ Permitir configurar os ajustes da impressora direto no painel, sem a necessidade de software ou computador (totalmente acessível);
- ✓ Compatível com o software transcritor Braille Fácil;
- ✓ Possuir ajustes no nível da altura dos pontos Braille e ajuste de espaçamento;
- ✓ Conexão USB e Ethernet;
- ✓ Impressão direta para os formatos. DOC, DOCX, PDF, RTF, TXT, BRF e BRL através do pen-drive ou direto dos celulares Android e dispositivos moveis se a necessidade de softwares externos. Conexões nativas via USB, wireless, Bluetooth, Rede diretamente pela WEB sem a necessidade de softwares externos. Compatível com o Windows, IOS, Android ou Linux;
- ✓ Compatível com o software Gratuito Braille Fácil;
- ✓ Nível de ruído: 80 db(A);
- ✓ Bivolt; Tamanho: 15,8x 55,7x 27,5cm;
- ✓ manual em português.
- ✓ Garantia mínima de 1 ano;
- ✓ suporte em território nacional

Resta a conclusão de que é totalmente cabível a impugnação deste edital – item 02 para que se seja readequado o edital para descrever o equipamento a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Educação de modo a preservar a livre concorrência e competição dos interessados no certame.

IV – PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja acolhida a presente Impugnação para que haja a devida readequação da descrição da Impressora Braille a ser adquirida (item 02), de modo que se propicie a livre concorrência pública e a garantia de igualdade de condições entre os interessados em atendimento ao interesse público, com a legítima participação de outros interessados no certame, na forma prevista na Lei 10.520/02 e Lei Estadual 13.191/09, nos termos expostos acima.



TECASSISTIVA
Tecnologia & Acessibilidade

Termos em que
Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

08.804.180/0001-76
IE: 145.767.853.113
**TECASSISTIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA,
COMERCIALIZAÇÃO, IMPR E EXP. DE PROGRAMAS
E DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA.**
Rua das Camélias, 37
Mirandópolis - CEP 04048-060
São Paulo - SP